



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA – APAE
E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA.**

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Bianchet, inscrito no CPF sob o nº 412.657.340-20, portador do RG nº 2032296168 e a organização da sociedade civil, denominada **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA – APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Guilhelme de Costa, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, em Serafina Corrêa, RS, representada neste ato, pelo senhor Tiago Cesare, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 810.870.800-10, portador do RG nº 2062860115, residente e domiciliado na Rua Valentin Zanella, nº 211, Loteamento Vedes Vales, na cidade de Serafina Corrêa, RS, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, oriundo da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 033/2022, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 438, de 23 de maio de 2017, na Lei Municipal nº 4.052, de 17 de agosto de 2022, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 033/2022, tem como objeto prestar auxílio na manutenção das atividades da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, voltadas ao atendimento da educação especial no Município de Serafina Corrêa, por meio da cedência de 02 (dois) servidores municipais ocupantes do cargo efetivo de Professor, para o exercício das funções de magistério de que trata o artigo 67, §2º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme detalhado no Plano de Trabalho que faz parte e integra o presente acordo.

1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) ceder 02 (dois) servidores municipais ocupantes do cargo efetivo de Professor, para o exercício das funções de magistério de que trata o artigo 67, §2º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- c) arcar com, em sua integralidade, com o ônus da remuneração mensal dos servidores cedidos, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários;
- d) caso um dos servidores cedidos venha a exercer funções de direção na entidade, arcar com o valor correspondente à Função Gratificada de Diretor de Escola de Ensino Fundamental Incompleto, cujo valor corresponderá ao coeficiente de 0,50 (zero vírgula cinquenta) do padrão referencial do Nível 1 do Magistério, nos termos do previsto na Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo as respectivas responsabilidades.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas da execução do objeto da parceria minuciosamente;
- c) divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) receber os servidores municipais cedidos e o respectivo ofício de apresentação;
- f) dar livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responsabilizar-se pela preparação dos servidores cedidos para o desenvolvimento das atividades;
- h) apresentar mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo



Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pelos servidores cedidos e controle das efetividades;

- i) apresentar mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal, declaração informando se os servidores cedidos exerceram, no mês anterior, atividades de docência com 10 (dez) alunos especiais, que estejam inseridos em turmas regulares (art. 41 da Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011);
- j) informar ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo caso um dos servidores cedidos venha a exercer funções de direção na entidade;
- k) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Acordo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento do auxílio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUXÍLIO

3.1 A presente parceria tem como objeto prestar auxílio na manutenção das atividades da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, voltadas ao atendimento da educação especial no Município de Serafina Corrêa, por meio da cedência de 02 (dois) servidores municipais ocupantes do cargo efetivo de Professor, para o exercício das funções de magistério de que trata o artigo 67, §2º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme detalhado no Plano de Trabalho que faz parte e integra o presente acordo.

3.2 As despesas relativas à remuneração dos servidores cedidos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0050 2631 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

3.1.91.13.00 Contribuições patronais

3.3 A organização da sociedade civil se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este acordo, a título de contrapartida, os recursos e as ações próprias descritos no Plano de Trabalho, que integra este acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 O presente acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos humanos cedidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:
I – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
II – realização de tarefas em data anterior ou posterior à sua vigência.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.052, de 17 de agosto de 2022.

5.2 Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

5.3 Caso haja atraso na cedência dos servidores, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente acordo, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do acordo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O monitoramento e acompanhamento da execução do Acordo de Cooperação será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada com a organização da sociedade civil, designada pela Portaria nº 179, de 31 de janeiro de 2022.

6.2 O gestor do presente Acordo de Cooperação foi designado para atuação, nos termos do disposto na Portaria nº 1.061/2022.

6.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de



realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1 A organização da sociedade civil prestará contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou, em caso de prorrogação, no ato de formalização do respectivo termo aditivo.

7.2 A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

7.3 A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do acordo de cooperação.

7.4 Os pareceres técnicos do gestor da parceria, acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;



II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1 O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no *caput* e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 O gestor público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



7.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

8.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados, em prazo hábil, para análise e parecer.

8.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



10.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos humanos cedidos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência, física ou eletrônica, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

IV – os valores relativos à remuneração mensal, aos encargos trabalhistas e previdenciários e à eventual valor relativo à função gratificada dos servidores cedidos, deverão ser descontados de repasses para pagamento de profissionais que, por ventura, estejam ou venham a ser efetuados em decorrência da vigência de quaisquer outras parcerias ou acordos com a organização da sociedade civil;

V – caso um dos servidores cedidos venha a exercer funções de direção na entidade, percebendo os valores relativos à Função Gratificada correspondente, não poderá, em hipótese alguma, perceber os valores relativos à gratificação pela docência com alunos especiais a que se refere o art. 41 da Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaporé – RS.

12.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em



02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serafina Corrêa, RS, 17 de agosto de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Tiago Cesare
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa

Morgana Vicari
Secretaria Municipal de Educação
Gestora do Acordo de Cooperação (Portaria nº 1.061/2022)

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: